# MUNICÍPIO DE TOLEDO
## Estado do Paraná

**MENSAGEM Nº 57**, de 25 de maio de 2016

**SENHOR PRESIDENTE,**
**SENHORA VEREADORA,**
**SENHORES VEREADORES:**

Pela Lei "R" nº 36, de 30 de outubro de 2000, o Município de Toledo foi autorizado a proceder à doação à empresa Chiella & Chiella Ltda. do lote urbano nº 485 da quadra nº 93 do Loteamento Centro Industrial "Florentino Gubiani", nesta cidade, com área de 869,25m² (oitocentos e sessenta e nove metros e vinte e cinco decímetros quadrados), Matrícula nº 51.067 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca.

Em contrapartida ao imóvel recebido em doação, a empresa Chiella & Chiella Ltda. assumiu diversos encargos e obrigações, especificados no § 1º do artigo 2º da Lei "R" nº 36/2000, dentre os quais constam os seguintes: a) implantar, no imóvel doado, as instalações para o funcionamento de indústria de confecções; b) oferecer no mínimo quinze novos empregos diretos.

Conforme relatório e documentos anexos ao Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 10.915, de 1º de abril de 2013, a donatária cumpriu e vem cumprindo os encargos estabelecidos nos incisos do § 1º do artigo 2º da lei autorizativa da doação, observado, todavia, que o número de empregos foi atingido e superado somando-se os empregos mantidos por duas empresas do mesmo grupo econômico da donatária, que funcionam no mesmo e em outro local e que utilizam o nome fantasia "Tolemalhas": a Chiella & Chiella Ltda. e a Erny Felippe Chiella – Comércio Varejista de Tecidos e Confecções.

Diante de tais fatos e circunstâncias, pelo Requerimento nº 10.915/2013 a donatária solicita a liberação dos ônus e encargos existentes sobre o imóvel objeto da doação.

Considerando que, pela análise da documentação apresentada pela empresa e conforme vistoria realizada por técnicos do Município, verifica-se que a donatária se encontra instalada e em pleno funcionamento no imóvel doado, sempre exercendo a mesma atividade,

considerando que, apesar de o número mínimo de empregos não ter sido mantido exclusivamente pela donatária Chiella & Chiella Ltda., o quantitativo foi atendido e superado se somados os empregos também da outra empresa pertencente ao mesmo grupo econômico que funciona no local e em outro de sua propriedade, conforme acima já mencionado,

entendemos ser totalmente inviável revogar-se a doação e retomar-se o imóvel pelo não cumprimento daquele encargo exatamente na forma estabelecida.

Neste sentido, veja-se o contido no parecer jurídico exarado no processo em 23 de maio de 2016:

*"Em razão de tudo o que consta no presente procedimento, é preciso considerar que existe relevante interesse público na manutenção das atividades da Requerente no local que se quer ver liberado dos ônus antes impostos, consubstanciado, em especial, pela geração de renda e empregos através das atividades mantidas pelo grupo econômico aqui envolvido.*

...

*Assim sendo, não se verifica óbice para liberação dos ônus antes impostos, uma vez que a Requerente, repita-se, cumpriu com a finalidade estabelecida pela Lei Municipal de Incentivo a Indústria, estando tudo em conformidade com o interesse público, Princípio basilar da Administração Pública.*

*Todavia,* por cautela, *necessário requerer a prévia autorização legislativa, a ser devidamente outorgada pela Câmara Municipal, pois no presente caso, face suas peculiaridades, será preciso "modular" os efeitos dos encargos antes impostos para que tal ônus seja liberado de forma definitiva."*

Em vista disso, submetemos à análise dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **"autoriza o Município de Toledo a considerar cumpridos encargos decorrentes de doação de imóvel à empresa Chiella & Chiella Ltda. e a liberar os respectivos ônus".**

A administração municipal coloca à disposição desse Legislativo, desde logo, os servidores da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
**ADEMAR DORFSCHMIDT**
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná

# MUNICÍPIO DE TOLEDO
## Estado do Paraná

**PROJETO DE LEI**

Autoriza o Município de Toledo a considerar cumpridos encargos decorrentes de doação de imóveis à empresa Chiella & Chiella Ltda. e a liberar os respectivos ônus.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei autoriza o Município de Toledo a considerar cumpridos encargos decorrentes de doação de imóveis à empresa Chiella & Chiella Ltda. e a liberar os respectivos ônus.

**Art. 2º** – Fica o Município de Toledo autorizado a considerar cumpridos satisfatoriamente os encargos estabelecidos na Lei "R" nº 36, de 30 de outubro de 2000, que autorizou a doação à empresa Chiella & Chiella Ltda. do lote urbano nº 485 da quadra nº 93 do Loteamento Centro Industrial "Florentino Gubiani", nesta cidade, com área de 869,25m² (oitocentos e sessenta e nove metros e vinte e cinco decímetros quadrados), Matrícula nº 51.067 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo.

Parágrafo único – Em virtude do disposto no **caput** deste artigo, fica, também, o Município de Toledo autorizado a liberar os ônus estabelecidos para a donatária na Lei "R" nº 36/2000.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 25 de maio de 2016.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Município de Toledo

PROTOCOLO

**Processo: 10915 / 2013**

Requerente: **CHIELLA & CHIELLA LTDA**

Assunto: **Solicitação Assessoria Juridica**

Abertura: **01/04/2013 às 14:02**

Endereço: **Rua Avelino Hofstaetter** Número: **172**

CNPJ: **80369820000194**

CEP: **85903660** Telefone: **45 3252 3033** Celular: **45 3055 3033**

**Descrição do Requerimento**

Solicita parecer referente análise a escritura e verificar a possibilidade de remoção da claúsula que impede dar o imóvel em garantia de financiamento, pois a escritura está em nome do proprietário

Segue em anexo:
- Escritura Pública

Nestes termos,
Pede deferimento.

**Toledo, 01 de Abril de 2013.**

IZABEL CRISTINA ZENI BARCELLOS ERNEST
Protocolista

CHIELLA & CHIELLA LTDA
Requerente

STP 500.2038k rptProtocolo1ViaA4

izabel, 01/04/2013 14:01:45

A DOAÇÃO É DE 18/12/2007, QUANDO, PORTANTO, JÁ VIGIA A LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 02/12/98, CUJO ART. 2º, PASSOU A PREVER UM PRAZO MÍNIMO DE 05 (ANOS), DIGO, 05 (CINCO) ANOS PARA A VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO E LEVANTAMENTO DOS ENCARGOS, PRAZO ESTE QUE, DIANTE DA AUSÊNCIA DE OUTRO EXPRESSAMENTE PREVISTO NA ESCRITURA DE DOAÇÃO, É O APLICÁVEL AO CASO CONCRETO.

ASSIM SENDO, PARA O DECURSO DO PRAZO FIXADO, OS ENCARGOS E AS LIMITAÇÕES DELES DECORRENTES, EM TESE, PODEM, JÁ, SER LEVANTADOS, ATENDENDO-SE AOS ANSEIOS DO REQUERENTE, DESDE QUE VERIFICADO O CUMPRIMENTO DE TODOS OS ENCARGOS ESTABELECIDOS.

DESTE MODO, REMETA-SE, POR ORA, O PRESENTE REQUERIMENTO PARA A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO PARA QUE PROMOVA A COMPETENTE VISTORIA PARA A APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS ENCARGOS, LAVRANDO-SE O COMPETENTE RELATÓRIO, CIRCUNSTANCIADO, INCLUSIVE.

APÓS, RETORNE A ESTA ASSESSORIA PARA PARECER CONCLUSIVO.

TOO, 02/04/13.

Jomah Hussein Ali Mohd Raba
Assessor Jurídico
OAB/PR 19947

DIANTE DO RELATÓRIO FEITO, RETORNE A SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO PARA QUE SE BUSQUE INFORMAÇÕES JUNTO À REQUERENTE. INFORMAÇÕES QUE MOSTREM SE, EM 2007, QUANDO FEITO O PROTOCOLO Nº 7745, ELA JÁ HAVIA CUMPRIDO A CARGA DO Nº MÍNIMO DE EMPREGOS ASSUMIDOS. APÓS, RETORNE A ESTA ASSESSORIA. TOO, 30/07/2013.

Jomah Hussein Ali Mohd Raba
Assessor Jurídico
OAB/PR 19947

Selo 199242 Série Data 11/03/08

**ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO/Que faz: o MUNICÍPIO DE TOLEDO/ em favor de CHIELLA & CHIELLA LTDA ME/ Valor: R$46.000,00/ na forma como segue:**

S A I B A M todos quantos esta Pública Escritura de Doação bastante virem, que aos dezoito (18) dias do mês de dezembro (12) do ano dois mil e sete (2007), neste Distrito de Vila Nova, Município e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, em Cartório, perante mim, VALDIR MILTON SCHLEMER, Escrivão Distrital, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como Outorgante Doador,o **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Raimundo Leonardi, n.º1586, na Cidade de Toledo-PR, inscrito no CNPJ sob n.º76.205.806/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Crisstumal, n.º3164, na Cidade de Toledo-PR, portador da Cédula de Identidade RG. n.º915.455-6-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º276.960.909-25, habilitado através da Ata da Sessão Solene de Posse, arquivada neste Ofício sob n.ºs. 076 à 081, no Livro n.º07, de Contratos Sociais e Estatutos; e de outro lado, como Outorgada Donatária, **CHIELLA & CHIELLA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro à Rua Avelino Hofstaetter, n.º172, Bairro Jardim Coopagro, na Cidade de Toledo, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º80.369.820/0001-94, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob n.º41201959651, em data de 24/11/1987, e alterações posteriores, sendo a última, a Sexta Alteração Contratual, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná, sob n.º20060861428, em data de 23/03/2006, conforme Certidão Simplificada, expedida em data de 01/06/2007, pela Junta Comercial do Paraná, instrumentos devidamente arquivados neste Ofício sob n.ºs. 028 à 032, no Livro n.º16, de Contratos Sociais e Estatutos; neste ato representada por suas sócias, a Sra. **SUZANA MARCIA CHIELLA TAVORA**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na Rua General Daltro Filho, n.º808, Bairro Jardim Gisella, na Cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG n.º5.893.199-3-SSP/PR, inscrita no CPF/MF n.º881.180.619-49, e **ILAINE CHIELLA**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na Rua Santo Campagnolo, n.º843, Bloco 6, Apto 102, Bairro Vila Industrial, na Cidade de Toledo, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG n.º8042313331-SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob n.º017.772.219-35, habilitadas nos termos do Contrato e Alterações acima mencionadas; Os presentes, de passagem por esta Serventia, reconhecidos como os próprios de mim, Escrivão Distrital, do que dou fé. Pelo Outorgante Doador, por seu mencionado representante legal, me foi dito que a justo título e por força da **MATRÍCULA N.º35.405**, do Livro n.º2, do 1.º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, Estado do Paraná, é legítimo proprietário do imóvel constituído pelo **LOTE URBANO N.º435**, (quatrocentos e oitenta e cinco), da quadra n.º93 (noventa e três), com a área de **869,25m²** (oitocentos e sessenta e nove metros e vinte e cinco decímetros quadrados), situado no Loteamento CENTRO INDUSTRIAL FLORENTINO GUBIANI, na Cidade de Toledo, Estado do Paraná, com as seguintes metragens e confrontações: AO NORTE: na extensão de 19,00 metros, com o Lote Urbano n.º86;

continua na folha n.º067...

DIANTE DE SOLICITAÇÃO ENCAMINHAMOS PARA ASSESSORIA JURÍDICA PARA ANÁLISE E PARECER.

TOLEDO, 30/04/15

Jozimar Polasso
Diretor do Depto. de Indústria e Comércio
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

DESPACHO EM ANEXO.

TOLEDO, 30/09/2015.

Nelvio José Hubner
Advogado
OAB/PR 26048

À ADVOGADA - CHEFE.

TOO, 05/05/15

Jomah Hussein Al Mohd Rabah
Assessor para Assuntos Jurídicos
OAB/PR 19947

À Secretaria de Desenvolvimento Econômico - Dpto de Indústria e Comércio, com o parecer anexo.

TOO, 11/05/15.

Vanessa Cristina Veit Aguiar
Advogada Chefe
OAB/PR 33.912

DIANTE DE SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS DEVOLVEMOS PARA ASSESSORIA JURÍDICA PARA ANÁLISE E PARECER.

TOLEDO, 30/12/15

Jozimar Polasso
Diretor do Depto. de Indústria e Comércio
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

AO DIRETOR DPTO INDÚSTRIA.

SOLICITO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA ERNY FELIPPE CHIELLA E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

AINDA, GUIAS EXTRATOS GEFIP/SEFIP, PARA FINS DE APURAÇÃO DO Nº EMPREGADOS, DAS DUAS EMPRESAS, NO PERÍODO DE 2000 a 2006, OU ENTÃO OUTROS DOCUMENTOS DE ONDE EXTRAIA SE Nº EMPREGADOS MENSAL

TOO, 07/01/16.

Nelvio José Hubner
Advogado Chefe
OAB/PR 26048

DIANTE DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS SOLICITADOS DEVOLVEMOS PARA ASSESSORIA JURÍDICA PARA ANÁLISE.

TOLEDO, 25/09/15

Jozimar Polasso
Diretor do Depto. de Indústria e Comércio
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Continuação da folha n.º066...

AO SUL: na extensão de 19,00 metros, com a Rua Avelino Hofstaetter; AO LESTE: na extensão de 45,75 metros, com o Lote Urbano n.º466; AO OESTE: na extensão de 45,75 metros, com os Lotes Urbanos n.ºs. 553, 571 e 589; Cadastro Municipal: 31466; Indicação Fiscal: 00.01.215.0093.0485.000; Que o Outorgante Doador, possuindo o imóvel acima descrito, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, está justo e contratado para **DOÁ-LO**, como efetivamente **DOADO TEM**, à ora Outorgada Donatária, **CHIELLA & CHIELLA LTDA ME**, já qualificada, como por bem desta escritura e na melhor forma de direito, e com base na **LEI "R" N.º36**, de 30 de outubro de 2000, com os encargos da referida Lei, que são: *Caberá à Donatária: I – implantar, no imóvel a ela doado pela referida Lei, em alvenaria, com área mínima de 150 m² (cento e cinqüenta metros quadrados), as instalações para o funcionamento de uma indústria de confecções; II – oferecer, de imediato, no mínimo, quinze novos empregos diretos; III – dar cumprimento às seguintes exigências: a) início das obras de construção da unidade, no prazo de trinta dias após a publicação da referida lei; b) funcionamento da unidade industrial no prazo máximo de cento e oitenta dias após a publicação da referida lei; IV – tomar medidas permanentes de preservação e defesa do meio ambiente; V – manter a finalidade industrial da doação de que trata a referida Lei. Descumprida uma das determinações acima referidas, o imóvel doado pela referida Lei, retrocederá ao patrimônio do Município de Toledo, Estado do Paraná, sem qualquer indenização, inclusive por benfeitorias nele realizadas pela Donatária;* Que assim sendo, o Outorgante Doador desde já transmite a Outorgada Donatária, toda a posse, jús, domínio, direitos e ações que exercia sobre o imóvel ora doado até a presente data, para que dele a Outorgada Donatária possa usar, gozar e livremente dispor como seu que fica sendo, desta data em diante, por força da presente escritura e da Cláusula "Constituti", obrigando-se o Outorgante Doador por si, seus herdeiros e sucessores legais a fazerem a presente Doação, boa, firme para sempre valiosa, respondendo pela evicção de direito, sempre que chamado(a)(s) à autoria. As partes protestam e se obrigam a apresentarem as Certidões Negativas e demais documentos exigidos ao registro desta, dispensando sob sua exclusiva responsabilidade, os demais documentos exigidos no Parágrafo 2.º do Artigo 1.º da Lei n.º7.433, de 18/12/85, regulamentada pelo Decreto n.º93.240, de 09/09/86; O Outorgante Doador responsabiliza-se civil e penalmente pela existência de quaisquer ações reais ou reipersecutórias relativas ao(s) imóvel(is) objeto(s) da presente escritura e outros ônus reais incidentes sobre o(s) mesmo(s). Os contratantes responsabilizam-se pela exatidão da área e das confrontações declaradas do imóvel. Emitida a Declaração sobre Operações Imobiliárias (DOI) cfe. IN/SRF/129/80, suas alterações posteriores e Instrução Normativa SRF n.º163, de 23/12/1999; As partes isentam o Tabelião de responsabilidades por quaisquer omissões e pela autenticidade das declarações por elas prestadas. Que para todos os fins de direito, inclusive para fins de tributação, o imóvel objeto da presente escritura foi avaliado pelo valor de R$46.000,00 (quarenta e seis mil reais); Pelas partes me foi dito que aceitam a presente Doação e esta escritura em todos os seus expressos termos, tal como nela se contém, exibindo-me os seguintes documentos: **I)** - Certidão Negativa de Ônus, Ações Reais e continua na folha n.º068...

APÓS ACRESCENTAR DOCUMENTOS FALTANTES DEVOLVEMOS PARA ASSESSORIA JURÍDICA PARA ANÁLISE E PARECER.

TOLEDO, 02/02/16

Jozimar Polasso
Diretor do Depto. de Indústria e Comércio
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

SEGUE PARECER EM ANEXO EM DUAS LAUDAS DIGITADAS.

TOL 23/05/16

ASSESSORIA P.M.T JURÍDICA

Breno Fagundes Ramos
Advogado
OAB/PR 33.160

É, É NESSE SENTIDO QUE ME MANIFESTO. PORTANTO DEFIRO O PEDIDO E SIGO TAIS ORIENTAÇÕES, ENCAMINHE-SE AO JURÍDICO P/ MEDIDAS.

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt
Prefeito do Município de Toledo

24.05.16
16:12

ANEXADO PARECER DO ADVOGADO-CHEFE DATADO DE 23/05/16, NO QUAL SE MANIFESTA FAVORÁVEL AO DEFERIMENTO E ORIENTA P/ QUE SEJA CONFECCIONADO PROJETO DE LEI ESPECÍFICO P/ APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO NO LEGISLATIVO LOCAL.

Continuação da folha n.º067...

Reipersecutórias, sob n.º010041, expedida pelo 1.º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo-PR, em data de 18/12/2007; **II)** – Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Regularidade Fiscal de Imóvel Urbano, sob n.º8476/2007, expedida em data de 25/10/2007, pela Prefeitura Municipal de Toledo-PR, válida até 24/12/2007; **III)** – Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais n.º3633970-47, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, Coordenação da Receita, do Estado do Paraná, em data de 24/10/2007, válida até 23/12/2007; **IV)** - Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, sob n.º043122007-14021010, emitida em data de 13/09/2007, válida até 11/03/2008, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; **V)** - Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em data de 24/09/2007, valida até 22/03/2008, código de controle da certidão: 23E5.780A.6C73.C5A1, expedida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional, Secretaria da Receita Federal do Brasil; **VI)** – Certidão Positiva (feitos ajuizados), para fins de lavratura de escritura pública, em nome do Outorgante Doador, expedida pelo Cartório Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de Toledo-PR, de cujo inteiro teor a Outorgada Donatária declara ter pleno conhecimento; **VII)** – Guia de Recolhimento de FUNREJUS sob n.º06097003900230872, no valor de R$92,00, quitada em data de 18/12/2007; **VIII)** – Guia de Recolhimento GR-PR, sob n.º261/2007, no valor de R$1.840,00 (base de cálculo: R$46.000,00), emitida em data de 06/06/2007, pela Agência de Rendas Estadual da Cidade de Toledo-PR; Assim o disseram, do que dou fé. A pedido das partes lavrei a presente escritura em minhas notas, a qual depois de feita, lhes lida, em tudo achada conforme, aceitam outorgam e assinam dispensando as testemunhas nos termos do Ítem 11.2.18, Seção 2, do Código de Normas, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Tudo perante mim, VALDIR MILTON SCHLEMER, Escrivão Distrital, que a conferi e achei conforme. Desta P/Serventia R$522,06 = 4.972VRC's; N.º de ordem na Distribuição de Feitos: quinhentos e setenta e três (573), em data de dezoito de dezembro de dois mil e sete; Protocolo: trezentos e vinte e um (321), em data de dezoito de dezembro de dois mil e sete; NADA MAIS; TRASLADADA EM SEGUIDA; Confere com o Original; EU _____, Escrivão Distrital, que a fiz digitar, conferi, achei conforme, passo a subscrever em público e raso. DATO.....

Vila Nova, Toledo - Paraná, 18 de dezembro de 2007.

Município de Toledo
José Carlos Schiavinato

Chiella & Chiella Ltda ME
Suzana Marcia Chiella Tavora

Chiella & Chiella Ltda ME
Ilaine Chiella

Em Testemunho _____ da verdade.

VALDIR MILTON SCHLEMER
Escrivão Distrital

SELO FUNARPEN

TABELIONATO DE NOTAS

**LEI "R" Nº 36**, de 30 de outubro de 2000

Autoriza o Município de Toledo a proceder à doação de imóvel à empresa **CHIELLA & CHIELLA LTDA.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º –** Esta Lei autoriza o Município de Toledo a proceder à doação de imóvel à empresa CHIELLA & CHIELLA LTDA.

**Art. 2º –** Fica o Município de Toledo autorizado a proceder à doação à empresa CHIELLA & CHIELLA LTDA. do lote urbano nº 485 da quadra nº 93 do Loteamento Centro Industrial "Florentino Gubiani", nesta cidade, com área de 869,25 m² (oitocentos e sessenta e nove metros e vinte e cinco decímetros quadrados), possuindo as seguintes confrontações:

I – ao Norte, com o lote urbano nº 86, na extensão de 19 m;

II – a Leste, com o lote urbano nº 466, na extensão de 45,75 m;

III – ao Sul, com a Rua Avelino Hofstaetter, na extensão de 19 m;

IV – a Oeste, com os lotes urbanos nºs 553, 571 e 589, na extensão de 45,75 m.

§ 1º – Caberá à donatária:

I – implantar, no imóvel a ela doado por esta Lei, em alvenaria, com área mínima de 150 m² (cento e cinqüenta metros quadrados), as instalações para o funcionamento de uma indústria de confecções;

II – oferecer, de imediato, no mínimo, quinze novos empregos diretos;

III – dar cumprimento às seguintes exigências:

a) início das obras de construção da unidade, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei;

b) funcionamento da unidade industrial no prazo máximo de cento e oitenta dias após a publicação desta Lei.

IV – tomar medidas permanentes de preservação e defesa do meio ambiente;

V – manter a finalidade industrial da doação de que trata a presente Lei.

§ 2º – Descumprida uma das determinações fixadas nos incisos do parágrafo anterior, o imóvel de que trata o **caput** deste artigo retrocederá ao patrimônio do Município, sem qualquer indenização, inclusive por benfeitorias nele edificadas.

**Art. 3º –** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 30 de outubro de 2000.

**DERLI ANTÔNIO DONIN**
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**ANY LUIZ REFOSCO**
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: JORNAL DO OESTE, nº 4314, de 01.11.2000

**SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS TOLEDO**

Titular: Mario Lopes dos Santos Filho
Rua Almirante Barroso, 2990
Centro - Toledo - Paraná
CEP 85.900-020
45 3055-4080

**LIVRO 2 - REGISTRO GERAL** — **REGISTRO DE IMÓVEIS - 1° OFÍCIO**
**Comarca de Toledo - Paraná**

**Matrícula n° 51.067** **Folha 1** **Toledo, 11/03/2008**

IMÓVEL: **LOTE URBANO N° 485** (quatrocentos e oitenta e cinco), com a área de **869,25 m²** (oitocentos e sessenta e nove metros e vinte e cinco decímetros quadrados), da quadra n° **93** (noventa e três), do loteamento **CENTRO INDUSTRIAL FLORENTINO GUBIANI,** localizado neste Município e Comarca de Toledo-PR, com as seguintes confrontações: AO NORTE: Na extensão de 19,00 metros, com o Lote Urbano n° 86; AO SUL: Na extensão de 19,00 metros, com a Rua Avelino Hofstaetter; AO LESTE: Na extensão de 45,75 metros, com o Lote Urbano n° 466; AO OESTE: Na extensão de 45,75 metros, com os Lotes Urbanos n°s 553, 571 e 589. Benfeitorias: Não há. Cadastro Municipal: 31466. Proprietário: **MUNICÍPIO DE TOLEDO,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Raimundo Leonardi n° 1.586, Toledo-PR, CNPJ 76.205.806/0001-88. Registro Anterior: R-1/M-32.103, em 15 de dezembro de 1993. Matrícula/Origem: M-35.095, deste Ofício Imobiliário. Emolumentos: Não cobrados. Protocolo n° 199.242. FV.**********
Saionara Pappini - Escrevente e Substituta: Saionara Pappini

R.1-51.067 - Toledo-Pr, 11 de Março de 2008. Protocolo n° 199.242 - DOAÇÃO COM ENCARGOS: Conforme Escritura Pública de Doação, lavrada em 18/12/2007, às folhas n°s 066/068, do Livro n° 92, do Cartório Distrital de Vila Nova, Município e Comarca de Toledo-PR, o proprietário: **MUNICÍPIO DE TOLEDO,** anteriormente qualificado, representado por seu Prefeito Municipal, na forma mencionada na escritura, doou o imóvel desta matrícula para: **CHIELLA & CHIELLA LTDA ME,** pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Rua Avelino Hofstaetter n° 172, Coopagro, Toledo-PR, CNPJ 80.369.820/0001-94, representada por suas sócias, na forma mencionada na escritura. Valor Fiscal: R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais). Condições: Conforme consta na escritura, a doação foi feita com base na Lei "R" n° 36, de 30 de outubro de 2000, com os encargos da referida Lei, que são: Caberá à Donatária: I - Implantar, no imóvel doado pela referida Lei, em alvenaria, com área mínima de 150 m² (cento e cinqüenta metros quadrados), as instalações para o funcionamento de uma indústria de confecções; II - Oferecer, de imediato, no mínimo, quinze novos empregos diretos; III - Dar cumprimento às seguintes exigências: a) Início das obras de construção da unidade, no prazo de trinta dias após a publicação da referida Lei; b) Funcionamento da unidade industrial no prazo máximo de cento e oitenta dias após a publicação da referida Lei; IV - Tomar medidas permanentes de preservação e defesa do meio ambiente; V - Manter a finalidade industrial da doação de que trata a referida Lei. Descumprida uma das determinações acima referidas, o imóvel doado pela referida Lei, retrocederá ao patrimônio do Município de Toledo, Estado do Paraná, sem qualquer indenização, inclusive por benfeitorias nele realizadas pela donatária. Observação: Foi feita menção na escritura sobre os documentos exigidos por lei. Documentos Arquivados: 1) GR/PR n° 261/2007; 2) GR/FUNREJUS n° 06097003900230872. Emolumentos: 4.312,0 VRC = R$ 452,76. FV.**********
Saionara Pappini - Escrevente e Substituta: Saionara Pappini

1° SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CNPJ: 77.837.102/0001-90
Mario Lopes dos Santos Filho
Oficial
Célia Ely - Daniele Cristina Angeli
Eliane Folle - Lurdes T. B. Moretto
Paulo Ricardo de F. Lopes dos Santos
Saionara Pappini
Escreventes e Substitutos
Rua Almirante Barroso, 2990 - Centro
CEP: 85900-020 - Toledo - PR

# SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS TOLEDO

Titular: Mario Lopes dos Santos Filho
Rua Almirante Barroso, 2990
Centro - Toledo - Paraná
CEP 85.900-020
45 3055-4080

Conforme Art. 19, § 1º, da Lei nº 6.015/73, certifico que a fotocópia da presente Matrícula, serve como:

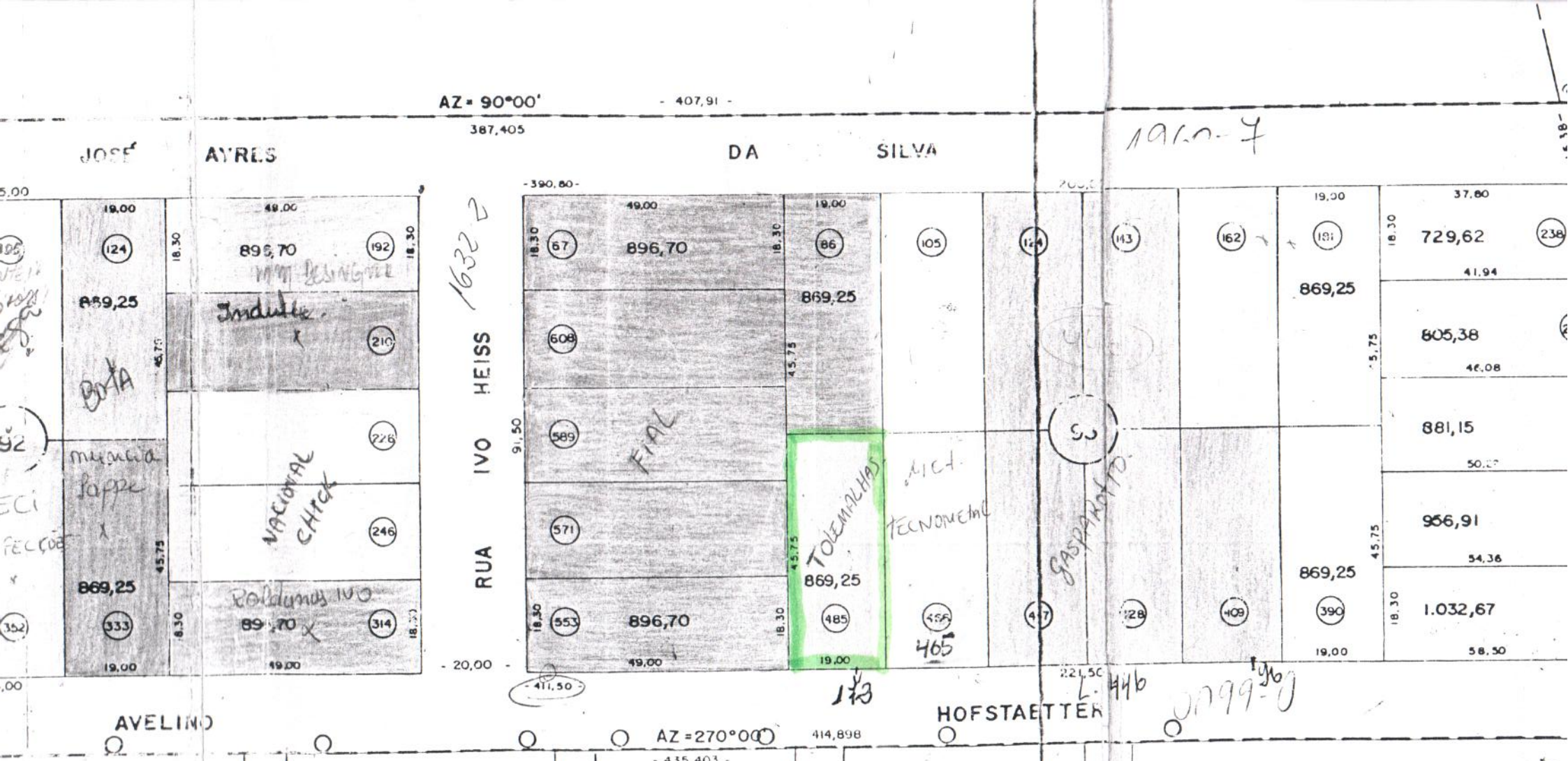
**- Certidão de Inteiro Teor.**
**- Matrícula nº 51.067 (até Av/R.1)**
mv

Emolumentos:
01 - Certidão Inteiro Teor/Cópia Fiel..... R$ 11,18 - 67,00 VRC
01 - FUNREJUS relativo à Certidão Inteiro Teor/Cópia Fiel R$ 2,80 - 16,77 VRC
01 - Buscas..... R$ 3,50 - 20,96 VRC
01 - FUNREJUS relativo à Buscas..... R$ 0,13 - 0,80 VRC
01 - Selo FUNARPEN..... R$ 4,00 - 19,16 VRC
Total: R$ 21,61

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº bcGuO . D402G . Od7Js, Controle: 4LLxb . wZDG
valide esse selo em http://www.funarpen.com.br

O referido é verdade e dou fé.
Toledo, 02 de Junho de 2015.

Prazo de validade: 30 dias
(Decreto 93.240/1986, art. 1º, IV)


AZ = 90°00'
- 407,91 -
387,405
JOSÉ AYRES
DA SILVA
RUA IVO HEISS
- 390,80 -
91,50
- 20,00 -
- 411,50 -
AVELINO
AZ = 270°00'
414,898
- 435,403 -
HOFSTAETTER
221,50
896,70
869,25
729,62
805,38
881,15
956,91
1.032,67
TOLEMALHAS
TECNOMETAL
GASPARATTO
VACCINAL CHICK
Indulte
BOTTA
FIAL
465
1/3
1632 2
1960-7
1979-9
LOTE RURAL Nº 34-A-1
L - 314
L - 446
- METALÚRGICA TECNOMETAL
- TOLEDRATOS IND. & COM. DE EMBALAGENS LTDA.
- LECI L. CAMPAGNOLO - CONFECÇÕES
- BOTTA & BOTTA LTDA - ME
7 e 493 - Q. 92 (DESISTIU)
EMAR - LOTE - 321 - Q. 92
LOTE - 192 - Q. 92.

# MUNICÍPIO DE TOLEDO
*Estado do Paraná*

AVALIAÇÃO DE EMPRESA BENEFICIADA PELO MUNICÍPIO.

Através da Lei **"R" nº 36, de 30/10/2000.**

Empresa **CHIELLA & CHIELLA LTDA - ME. (CNPJ Nº 80.369.820/0001-94)**

Nome Fantasia: **TOLEMALHAS**

- Comércio Varejista de Tecidos.

(Atividades secundárias – não informadas)

Localizada na Rua Avelino Hofstaeter, nº 172, CEP 85.903-660, Jardim Coopagro, Toledo/PR.

**PARQUE:** Centro Industrial "Florentino Gubiani"

| Lote nº | Quadra | Área m² | Data | Lei nº | Empresa beneficiada | Benefícios concedidos | Ramo atividade | Informações Complementares |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| *485* | *39* | *869,25* | *30/10/2000* | *R n°36* | CHIELLA & CHIELLA LTDA - ME | *Terreno* | *Indústria* | *Em análise os cumprimentos dos ônus (situação registra em 2011)* |

## Observações:

Consta nos arquivos desta Municipalidade, na Secretaria da Fazenda do Município de Toledo, o que segue sobre o referido imóvel: Cadastro nº 031466, Código nº 249425, em nome da Empresa Chiella & Chiella Ltda, localizada na Rua Avelino Hofstaeter, nº 172, Jardim Coopagro, Loteamento Centro Industrial Florentino Gubiani.

Registro do Cartório Schlemer, Serviço Notarial, Distrito de Vila Nova, neste Município, no Livro nº 92, as folhas 066, datado de 18/12/2007, lavratura da Escritura Pública de Doação, que faz, o Município de Toledo, em favor da Empresa citada, com CNPJ nº 80.369.820/0001-94, no ato representada pela Sra. Suzana Marcia Chiella Tavora e Ilaine Chiella, referente ao imóvel Matrícula nº 35.005, do 1º Oficio de Toledo/PR., lote Urbano nº 435, quadra 93, com área de 869,25 m², situado no Loteamento Centro Industrial Florentino Gubiani. Consta na escritura os encargos da empresa, conforme consta na referida Lei.

Observamos dois cadastros (3406 e 256871), dois registros de CNPJ (**80.369.820/0001-94 e 08.017.708/0001-67**), em nome **Empresa Chiella & Chiella Ltda**, que têm como nome fantasia (ambas) a **Empresa TOLEMALHAS.**

**CNPJ 80.369.820/0001-94 - Controle nº 3406, Matrícula nº 249425, Cadastro Imobiliário nº 31466**, estabelecida na Rua Avelino Hofstaetter, nº 172, sala 215, quadra 93J, Jd Coopagro, **Empresa Chiella & Chiella Ltda**, nome fantasia **Empresa TOLEMALHAS -** nesta, iniciou as atividades em 04/01/1988, Inscrição Estadual nº 41201959651, cadastrada na Receita do Município em 08/06/2000:

- **01/11/2000** = *transferido de RMS Vidros Ltda, para esta empresa, doação conf. a Lei citada acima, pedido de providências nº 131412;*

- **06/11/2000** = *conforme Protocolo nº 216775 (01/11/2000) foi excluído os valores lançados a titulo de IPTU, exercício 2000 e uma parcela do IPTU/1999;*

- **22/03/2001** = *emitida Certidão Negativa nº 46595, conforme Protocolo nº 227037 (21/032001);*

- **23/05/2006** = *Alteração do endereço da Av. Maripá, para Rua Avelino Hofstaetter e área – Protocolo nº 14584 de 17/05/2006;*

- **28/07/2006** = *Reparcelamento do asfalto com 30% de desconto em 34 meses, conforme Lei "R"61/2006, Protocolo nº 22281.*

**CNPJ 08.017.708/0001-67 – Controle nº 256871, CGCM nº 484387,** localizada na Rua Barão do Rio Branco, nº 1699, CEP 85900-005, Centro, Toledo/PR., **empresa Erny Felippe Chiella** – Comércio Varejista de Tecidos e Confecções – ME., sob o **nome Fantasia: TOLEMALHAS**, Alvará nº 256871 (validade até 01/06/2012); não consta Inscrição Estadual, iniciou em 01/06/2066, desativada em 20/06/2013, Processo nº 21212/2013, possui anotações de irregularidades (fiscal Mário).

- ***em 28/05/2009*** = *Informação de localização na Rua Barão do Rio Branco, nº 1699, Centro, Sala 01, CEP 85900-005;*

- ***em 01/07/2009*** = *foi liberado alvará provisório conforme Decreto 65/2009 – Problemas de habite-se e não apresentou laudo dos bombeiros – Protocolo 24751 (26/08/2009);*

- ***em 13/06/2012*** = *Apresentou novo endereço, na Rua Avelino Hosfstaetter nº 172, Jardim Coopagro, nesta cidade (no endereço da outra empresa);*

- ***em 28/06/2013*** = *Alvará paralisado conforme Protocolo nº 21212 de 18/06/2013, esta Desativada - conforme vistoria dos agentes fiscais "in loco" a empresa encerrou as atividades (fiscal Bernardete).*

## Dos ônus de que trata a Lei "R" nº 36, de 30/10/2000 :

I – *Implantar, no imóvel a ela doado pela referida Lei, em Alvenaria, com área mínima de 150 m², as instalações para o funcionamento de uma indústria de confecções;*

***– Iniciou as atividades em 04/01/1988, Inscrição Estadual nº 41201959651, cadastrada na Receita do Município em 08/06/2000:***

II – *Oferecer, de imediato, no mínimo, quinze novos empregos diretos;:*

***– Foram juntados documentos referentes há dois anos, ou seja, cópia das RAIS/2011 e 2012, observa-se a existência do registro de 08 (oito) funcionários em 2011 e 12 (doze) funcionários em 2012.***

***- Devendo a Empresa apresentar documentação, para constatação de cumprimento deste ônus***

III – dar cumprimento à s seguintes exigências:

*a) Início das obras de construção da unidade, no prazo de trinta dias após a publicação da referida Lei;*

***– Solicitada a regularização da Construção/habite em 29/11/2000 ampliação em 26/07/2010.***

*b) Funcionamento da unidade industrial no prazo máximo de cento e oitenta dias após a publicação da referida lei.*

***– Constatou-se que esteve em atividade.***

***IV** – Tomar medidas permanentes de preservação e defesa do meio ambiente.*

**– Não apresentou irregularidade.**

***V** – Manter a finalidade industrial da doação de que trata a referida Lei.*

**– Regular. Apresenta CNPJ com situação Ativa. Alvará de 2013 está pago.**

No CNPJ **80.369.820/0001-94**, o contrato social inicial da empresa, registrada em 05/11/1999, sita os nomes de: Erny Felippe Chiella – 00%; Ilaine Chiella – 50% e Suzana Marcia Chiella Tavora – 50%.

Em 23/05/2006, ouve a alteração contratual, para apenas a Ilane Chiella e Suzana Marcia Chiella Távora (informação da fiscalização da Receita do Município).

Constatamos um segundo CNPJ nº 08.017.708/0001-67, nome empresarial **ERNY FELIPPE CHIELLA – Comércio Varejista de Tecidos e Confecções – ME**, nome Fantasia: **TOLEMALHAS**, estabelecida na Rua Barão do Rio Branco, nº 1699, centro, Toledo/PR. Que, em 28/06/2013, teve o Alvará paralisado conforme Protocolo nº 21212 de 18/06/2013, esta Desativada - conforme vistoria dos agentes fiscais "in loco" a empresa encerrou as atividades (fiscal Bernardete).

Temos, cópia do Requerimento 001/2007, Protocolo nº 7745, de 20/03/2007, em que a empresa solicita através da pessoa da Sra. Suzana M. C. Távora, que seja baixado o ônus sobre o lote referido.

**- Sobre este documento não encontramos qualquer registro de informações por parte da Administração Pública, nem resposta ao Requerimento.**

Em data de 01/04/2013, através do Protocolo nº 10915/2013, a Empresa Chiella & Chiella Ltda, na pessoa de ERNY FELIPPE CHIELLA – "solicita parecer referente análise a escritura e verificar a possibilidade de remoção da cláusula que impede dar o imóvel em garantia de financiamento, pois a escritura está em nome do proprietário."

Conforme Parecer Jurídico, verso do documento, solicita que esta Secretaria verifique o cumprimento dos encargos estabelecidos.

Porém, o nome das Outorgadas Donatárias são: Suzana Marcia Chiella Tavora e Ilaine Chiella. Não Constando o nome do Erny, pois pelo que se observou, este, teria se retirado da sociedade e iniciado outra Empresa, conforme já relatado acima.

Entendemos que a decisão final acerca de se manter (ou não) a Empresa no local ou, retroceder a área doada ao Patrimônio do Município, está vinculada (dependente) de decisão administrativa acerca dos mencionados descumprimentos de determinações fixadas na Lei "R", análise e decisão acerca dos fatos ocorridos e provas que seguem anexas, assegurando-se o direito do contraditório e ampla defesa por parte da donatária CHIELLA & CHIELLA LTDA ME.

Diante do exposto, aguardamos parecer Jurídico quanto ao procedimento legal a fim de viabilizar a negociação para que possamos dar seqüência aos trâmites administrativos e a devida publicidade.

# MUNICÍPIO DE TOLEDO
*Estado do Paraná*

Segue anexo relação de documentos:

- Protocolo nº 10915, datado de 01/04/2013 (cópia da Escritura Pública de Doação e cópia da Ata da Licitação);
- Cópia da Lei "R" 36 (30/10/2000);
- Cópias das RAIS de 2011 e 2012;
- Cópia Contrato Social da Empresa (quarta Alteração Contratual);
- Cópia do Protocolo nº 7745, datado de 20/03/2007;
- 5 (cinco) documentos de pesquisas sobre condição cadastral perante o Município ;
- Cópia do Mapa (localização do imóvel).

Toledo, PR, 08 de agosto de 2013.

Marli Bombardelli
Dtra do Depto de Ind. e Com. da Sec. Do Desenvolvimento Econômico

Edemar Rockenbach
Secretário de Desenvolvimento Econômico

# Município de Toledo
## Estado do Paraná

### Secretaria de Planejamento Estratégico

# CARTA DE HABITAÇÃO

## Nº 122/2002

| | | |
|---|---|---|
| Emitido em:**13/03/2002** | Liberação:**Total** | CNPJ/CPF:**80.369.820/0001-94** |
| Requerente: **CHIELLA E CHIELLA LTDA** | | |
| Nome da Obra:**CHIELLA & CHIELLA LTDA** | | |
| Finalidade:**RESIDENCIAL** | Área:**150,0000 m2** | Área Lib.: **150,0000 m2** |
| Espécie: **ALVENARIA SIMPLES** | | Pavimento(s): **1** |
| Tipo da construção: **REGULARIZAÇÃO** | | Edificação nº: **1** |

| | | |
|---|---|---|
| Indicação Fiscal: **00.01.215.0093.0485.000** | | Controle: **31466** |
| Proprietário (a): **CHIELLA E CHIELLA LTDA** | | |
| Endereço: **RUA AVELINO HOFSTAETTER, 0172, JARDIM COOPAGRO, CEP: 85903660** | | |
| Esquinas: | | |
| Loteamento: **C.I.FLORENT. GUBIANI** | Quadra: **0093** | Lote: **0485** |

| | |
|---|---|
| Processo nº: **5707/2002** | Guia da Receita: **088228** |
| Nº Alvará: **833/2000** | Data emissão Alvará: **29/11/2000** |

| | |
|---|---|
| Projeto: **FABIO PEDRINI** | CAU / CREA: **53739/D** |
| Execução: **FABIO PEDRINI** | CAU / CREA: **53739/D** |
| Projeto de Habitacao: | |

Observações:
**EMITIDO COMO SEGUNDA VIA EM 29/06/2015.**

4ª via

**Toledo, 13 de Março de 2002**

Luiz Renato Zeni da Rocha
Diretor de Acompanhamento e Execução
do Plano Diretor
Arquiteto CAUBR A 7598-1

Jadyr Cláudio Donin
Secretário do Planejamento Estratégico

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

IAP
INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA
Instituto Ambiental do Paraná - IAP

| Número do Protocolo | Número do Documento | Validade da Licença |
|---|---|---|
| 13.766.980-3 | 104111 | 11/09/2021 |

# CERTIFICADO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 13.766.980-3, concede CERTIFICADO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL nas condições e restrições abaixo especificadas.

## 1 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

| CPF/CNPJ | Nome/Razão Social | | |
|---|---|---|---|
| 80.369.820/0001-94 | CHIELLA E CHIELLA LTDA | | |
| RG/Inscrição Estadual | Logradouro e Número | | |
| 4180423031 | Rua Avelino Hofstaetter, 172, PQ IND FLORENTINO GUBIANI | | |
| Bairro | | Município / UF | CEP |
| Jardim Coopagro | | Toledo/PR | 85.903-660 |

## 2 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Porte: Pequeno

Atividade
Ind. Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos

Atividade Específica
Confecção de Peças do Vestuário, Exceto Roupas Íntimas

Detalhes da Atividade
---

| Coordenadas UTM (E-N) | Logradouro e Número | | |
|---|---|---|---|
| 220175.4 - 7264488.2 | Rua Avelino Hofstaetter, 172 | | |
| Bacia Hidrográfica | Bairro | Município / UF | CEP |
| Paraná 3 | Jardim Coopagro | Toledo/PR | 85.903-660 |

## 3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

### 3.1 MATÉRIA-PRIMA

| Descrição | Quant./Dia |
|---|---|
| malhas | 20.00 kg |

### 3.2 PRODUTO ELABORADO

| Descrição | Quant./Dia |
|---|---|
| camisetas | 50.00 unid |

### 3.3 ÁGUA UTILIZADA

| Origem Água | Tipo de Uso | Volume (m³/hora) | Nº Outorga | Coordenadas UTM (E-N) |
|---|---|---|---|---|
| Rede Pública | Humano | 0,15 | --- | 220175.43 - |

### 3.4 EFLUENTES LÍQUIDOS

| Origem Efluente | Forma Tratamento | Destino Final | Vazão (m³/hora) | Nº Outorga | Coordenadas UTM (E-N) |
|---|---|---|---|---|---|
| Efluente de esgoto sanitário | Rede Pública | Rede Pública | 0.15 | --- | 220175.43 - |

Obs.: As informações das sessões 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

## 4 - CONDICIONANTES

1. A presente Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual - DLAE foi emitida com o que estabelece o Artigo 2º, Inciso I, da Resolução CEMA 65/08, de 01 de Julho de 2008, Resolução SEMA 51/09 e com base nas informações apresentadas pelo requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

2. As ampliações ou alterações nos processos de produção ou volumes produzidos, ora dispensados de licenciamento ambiental, de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA nº 65, 01 de julho de 2008, ensejarão nova DLAE ou licenciamento para a parte ampliada ou alterada.

3. Os critérios adotados para emissão da presente DLAE poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.

4. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, e seus decretos reguladores.

5. Não será permitido qualquer tipo de ocupação, construção e/ou obra em área de preservação permanente.

6. Para a supressão de cobertura florestal deverá ser solicitada autorização específica ao IAP.

7. Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA N.º 001/90.

8. Para utilização agrícola dos resíduos gerados na atividade, deverá ser solicitada Autorização Ambiental específica, conforme estabelecido na Portaria IAP N. º 224/2007.

9. É terminantemente proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material.

10. A presente Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual - DLAE foi emitida com o que estabelece o Artigo 2º, Inciso I, da Resolução CEMA 65/08, de 01 de Julho de 2008, e com base nas informações apresentadas pelo requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

11. Esta declaração está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exime o empreendedor do cumprimento das exigências ambientais estabelecidas em disposições legais, regulamentares e em normas técnicas aplicáveis ao caso e o sujeita à fiscalização e anulação da presente declaração, caso sejam constatadas irregularidades, bem como à autuação e imposição de sanções administrativas cabíveis.

EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO -

CHIELLA & CHIELLA LTDA
Rua Avelino Hofstaetter, n° 172
Pq Ind Florentino Gubiani - Jd Coopagro
TOLEDO – PR
CEP: 85.903-660
FONEFAX: 45 – 3055 – 3033/ 3252 - 3033
CNPJ: 80.369.820/0001-94
INSC.EST.: 418.04230-31
EMAIL: tolemalhas@ig.com.br
SITE: www.tolemalhas.com.br

# DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que a empresa CHIELLA E CHIELLA LTDA com CNPJ n° 80.369.820/0001-94 e a empresa ERNY FELIPPE CHIELLA – COMÉRCIO VAREJISTA DE TECIDOS E CONFECÇÕES com CNPJ n° 08.017.708/0001-67, pertencem ao mesmo grupo familiar, e que no período analisado, a empresa estava localizada em dois endereços diferentes (fábrica e loja respectivamente), e para isso, tivemos que constituir uma nova empresa com um novo CNPJ, para não caracterizar matriz e filial, conforme orientação de nosso contador.

Sobre os empregos formais, devido à a mudança na economia brasileira, tivemos que readequar nossa produção, terceirizando a mão de obra de costura, razão pela qual reduzimos nosso quadro de funcionários efetivos, porém, mantivemos e até aumentamos nossos prestadores de serviço. Contudo, não perdemos a finalidade de nossa empresa, na qual nos foi cedido o imóvel. Desta forma, foi a única alternativa que encontramos para nos mantermos na atividade do ramo de confecção.

Sendo o que tínhamos para o momento e contando com o vosso entendimento, agradecemos antecipadamente.

Toledo/PR, 10 de novembro de 2015.

SUZANA MARCIA CHIELLA TAVORA

80.369.820/0001-94
41804230-31
CHIELLA & CHIELLA LTDA
RUA AVELINO HOFSTAETTER, 172-JD. COOPAGRO
CEP: 85903-660 - TOLEDO PR

Receita Federal

## Comprovante de Inscri??o e de Situa??o Cadastral

**Contribuinte,**

Confira os dados de Identifica??o da Pessoa Jur?dica e, se houver qualquer diverg?ncia, providencie junto ? RFB a sua atualiza??o cadastral.

### REP?BLICA FEDERATIVA DO BRASIL

### CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JUR?DICA

| N?MERO DE INSCRI??O | COMPROVANTE DE INSCRI??O E DE SITUA??O CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **80.369.820/0001-94 MATRIZ** | | **24/11/1987** |

| | | | |
|---|---|---|---|
| NOME EMPRESARIAL<br>**CHIELLA & CHIELLA LTDA - ME** | | | |
| T?TULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>**TOLEMALHAS** | | | |
| C?DIGO E DESCRI??O DA ATIVIDADE ECON?MICA PRINCIPAL<br>**47.55-5-01 - Com?rcio varejista de tecidos** | | | |
| C?DIGO E DESCRI??O DAS ATIVIDADES ECON?MICAS SECUND?RIAS<br>**N?o informada** | | | |
| C?DIGO E DESCRI??O DA NATUREZA JUR?DICA<br>**206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA** | | | |
| LOGRADOURO<br>**R AVELINO HOFSTAETTER** | N?MERO<br>**172** | COMPLEMENTO | |
| CEP<br>**85.903-660** | BAIRRO/DISTRITO<br>**JARDIM COOPAGRO** | MUNIC?PIO<br>**TOLEDO** | UF<br>**PR** |
| SITUA??O CADASTRAL<br>**ATIVA** | DATA DA SITUA??O CADASTRAL<br>**03/11/2005** | | |
| MOTIVO DE SITUA??O CADASTRAL | | | |
| SITUA??O ESPECIAL<br>******** | DATA DA SITUA??O ESPECIAL<br>******** | | |

Aprovado pela Instru??o Normativa RFB n? 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **08/08/2013** ?s **10:29:05** (data e hora de Bras?lia). P?gina: **1/1**

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 08/08/2013

Receita Federal

## Comprovante de Inscri??o e de Situa??o Cadastral

**Contribuinte,**

Confira os dados de Identifica??o da Pessoa Jur?dica e, se houver qualquer diverg?ncia, providencie junto ? RFB a sua atualiza??o cadastral.

### REP?BLICA FEDERATIVA DO BRASIL

### CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JUR?DICA

| N?MERO DE INSCRI??O | COMPROVANTE DE INSCRI??O E DE SITUA??O CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **08.017.708/0001-67 MATRIZ** | | **17/05/2006** |

NOME EMPRESARIAL
**ERNY FELIPPE CHIELLA - COMERCIO VAREJISTA DE TECIDOS E CONFECCOES - ME**

T?TULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
**TOLEMALHAS**

C?DIGO E DESCRI??O DA ATIVIDADE ECON?MICA PRINCIPAL
**47.55-5-01 - Com?rcio varejista de tecidos**

C?DIGO E DESCRI??O DAS ATIVIDADES ECON?MICAS SECUND?RIAS
**N?o informada**

C?DIGO E DESCRI??O DA NATUREZA JUR?DICA
**213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)**

| LOGRADOURO | N?MERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **R BARAO DO RIO BRANCO** | **1699** | |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNIC?PIO | UF |
|---|---|---|---|
| **85.900-005** | **CENTRO** | **TOLEDO** | **PR** |

| SITUA??O CADASTRAL | DATA DA SITUA??O CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **17/05/2006** |

MOTIVO DE SITUA??O CADASTRAL

| SITUA??O ESPECIAL | DATA DA SITUA??O ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instru??o Normativa RFB n? 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **08/08/2013** ?s **10:31:58** (data e hora de Bras?lia). P?gina: **1/1**

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 08/08/2013

# RELATÓRIO DE VISITA

Conforme visita realizada no dia 24 de setembro de 2014, no Lote Urbano n° 485, da Quadra n° 93, do Centro Industrial "Florentino Gubiani", Jardim Coopagro, verificou-se no local (fotos anexo), que a empresa CHIELLA & CHIELLA LTDA, CNPJ: 80.369.820/0001-94, está em plena atividade no ramo de indústria e comércio de Confecções.

Atenciosamente,

Toledo, 24 de setembro de 2014.

**JOZIMAR POLASSO**
Diretor do Dpto. de Indústria e Comércio
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico,
de Inovação e Turismo


Tolemalhas
3055-3033 / 3252-3033
172
Tolemalhas
Tolemalhas
www.tolemalhas.com.br


Tolemalhas
3055-3033 / 3252-3033
172
Tolemalhas
Tolemalhas
www.tolemalhas.com




Piccadilly








KING SPECIAL





**MUNICÍPIO DE TOLEDO**
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo
Rua Piratini, 2228 - Toledo/ PR – (45) 3252-2190 / 3378-1583

Of. 20/2016 – SDE/GAB – PR

Toledo, 20 de abril de 2016.

A
**ASSESSORIA JÚRIDICA**
BRENO FAGUNDES RAMOS

**Assunto:** Relatório Circunstanciado da empresa CHIELLA & CHIELLA LTDA

Atendendo a vossa solicitação referente ao relatório circunstanciado relativos a empresa **CHIELLA & CHIELLA LTDA**, esclarecemos que a mesma cumpriu os encargos previstos na Lei "R" n°36/2000, com exceção do Art. 2°, §1°, II, o qual atendeu parcialmente, porém, junto com a outra empresa do grupo com o nome fantasia **TOLEMALHAS**, satisfez a exigência do item acima mencionado.

Atenciosamente,

**MARCOS RODRIGUES**
Diretor do Depto. de Indústria e Comércio
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo

Toledo-PR; 23 de Maio de 2016.

***PARECER JURÍDICO***

*(sobre o Protocolo nº.10915/2013)*

Trata-se de pedido elaborado pela Empresa CHIELLA & CHIELLA LTDA solicitando a liberação dos encargos objeto da doação do imóvel (Lote Urbano 485 da Quadra 93) estabelecida pela Lei "R" nº.36 de 30 de Outubro de 2000.

Após os tramites relatados no verso do referido protocolo (em anexo), o mesmo foi por mim recebido para emissão de parecer.

Pelo que se verifica da documentação em anexo, a Requerente faz parte de um *Grupo Econômico* que envolve outra empresa (TOLHEMALHAS).

Inclusive quanto a esse aspecto, vide teor do relatório emitido pelo Diretor do Departamento de Indústria e Comércio no dia 20 de abril de 2016 (doc.anexo), o qual fica fazendo parte da fundamentação do presente parecer.

Em razão de tudo o que consta no presente procedimento, é preciso considerar que existe relevante interesse público na manutenção das atividades da Requerente no local que se quer ver liberado dos ônus antes impostos, consubstanciado, em especial, pela geração de renda e empregos através das atividades mantidas pelo grupo econômico aqui envolvido.

E, diante das informações prestadas, tanto pelo próprio Requerente como também pelos responsáveis pelas Secretarias envolvidas neste procedimento, bem como pela análise dos documentos anexados ao mesmo, entendo que a Requerente acabou por cumprir com os encargos estabelecidos na Lei acima citada, de forma integral, apesar de não ter feito isso de forma literal.



Rua Raimundo Leonardi, nº.1586 - Centro - CEP:85900-110 - Fone (45)3055:8824 - E-mail: jurídico@toledo.pr.gov.br

ASSESSO... P.M.T...

Deste modo, levando-se em conta o disposto no artigo 2º da Lei Complementar Nº 08 de 28 de Setembro de 2001, meu entendimento é o de que é possível sim considerar como satisfatoriamente cumpridos os encargos descritos na Lei "R" 36/00, os quais foram assumidos pela empresa aqui Requerente na ocasião.

Assim sendo, não se verifica óbice para liberação dos ônus antes impostos, uma vez que a Requerente, repita-se, cumpriu com a finalidade estabelecida pela Lei Municipal de Incentivo a Indústria, estando tudo em conformidade com o interesse público, Princípio basilar da Administração Pública.

Todavia, *por cautela*, necessário requerer a prévia autorização legislativa, a ser devidamente outorgada pela Câmara Municipal, pois no presente caso, face suas peculiaridades, será preciso "modular" os efeitos dos encargos antes impostos para que tal ônus seja liberado de forma definitiva.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Ao Ilustre Senhor Prefeito Municipal para ciência e decisão, com os cumprimentos de estilo.

Breno Fagundes Ramos
Advogado Chefe - OAB/PR 33160



Rua Raimundo Leonardi, nº.1586 - Centro - CEP:85900-110 - Fone (45)3055:8824 - E-mail: jurídico@toledo.pr.gov.br